

RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS Nº 013, de 24 de outubro de 1994.

Aprova as Normas Básicas que regulamentarão a capacitação dos Docentes da UEMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos,

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar as NORMAS BÁSICAS que regulamentarão a CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente-COUNI

(ANEXO DA RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 013, de 24.10.94)

**NORMAS BÁSICAS PARA CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES
DE ENSINO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

Art. 1º Os docentes do Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), inclusive os contratados com amparo no artigo 136 do Regimento Geral da UEMS, poderão afastar-se integral ou parcialmente de suas funções, respeitando o disposto nestas normas, mediante autorização expressa e formal do Reitor, para participar de:

I - Cursos de aperfeiçoamento e especialização, de acordo com a Resolução específica do CFE, destas normas e desde que os cursos correspondam à atividade exercida pelo professor na UEMS;

II - Cursos de mestrado, doutorado, livre-docente e pós-doutorado, no país ou no exterior.

Art. 2º A coordenação, supervisão e execução da capacitação docente é da responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, através de sua Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Os docentes afastados para realização de programa de Pós-Graduação serão lotados na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 3º Os afastamentos, regulamentados por esta resolução, terão os seguintes prazos de duração:

I - até seis (6) meses, contínuos ou intercalados, para os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

II - até vinte e quatro meses para os cursos de Mestrado;

III - até quarenta e oito meses para os cursos de Doutorado;

IV - até doze meses para as atividades de Pós-doutorado.

§ 1º Para os cursos enunciados nos incisos II e III, deste artigo, os prazos poderão ser dilatados até 50% do tempo neles fixados.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento e especialização poderão ter seu prazo de duração dilatado por igual período.

§ 3º Para as atividades de Pós-doutorado, o prazo de afastamento não poderá ser prorrogado.

Art. 4º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, fixar os procedimentos, critérios de priorização, seleção e quantificação dos afastamentos previstos no artigo 1º destas normas, observados, no que couber, os seguintes princípios:

(FLS. 02 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 013, de 24.10.94)

- I - o desempenho acadêmico do docente;
- II - o plano de estudos do docente;
- III - a expectativa de sua contribuição futura para a Universidade;
- IV - o credenciamento do curso para os programas de mestrado e doutorado, no país pelo MEC e/ou recomendados pela CAPES, para os demais.

Art. 5º Além dos critérios estabelecidos no artigo 4º deverão priorizar-se, na seguinte ordem :

- I - o docente integrante da carreira da UEMS;
- II - o docente que não tenha nenhuma titulação.

Art. 6º O docente somente poderá ter autorizado seu afastamento pela Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação após apresentar:

- I - comprovante de aceitação no curso ou atividade;

Parágrafo Único. O afastamento será autorizado após apresentação dos documentos necessários e assinatura do contrato de afastamento.

Art. 7º O pedido de prorrogação, formulado pelo docente será autorizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, após assinatura do termo de prorrogação e progamação da escala de férias referente ao período de prorrogação.

Art. 8º A Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação elaborará formulário(s) objetivando acompanhar a realização do curso e no final avaliar o seu desempenho fixando data e orientação para seu preenchimento.

Parágrafo Único. O Relatório Final deverá ser acompanhado de cópia de certificado ou documento que declare a conclusão do curso, exemplar da monografia, dissertação ou tese.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo 8º ou a apresentação de rendimento insatisfatório, conforme norma que regulamenta o curso, poderá implicar na suspensão do afastamento e dos benefícios dele decorrentes.

Art. 10. A concessão do afastamento implicará no compromisso de, no retorno, o docente, manter o vínculo com a Universidade por tempo igual ao do afastamento, nele incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas e demais consequências estabelecidas no contrato de afastamento.

Art. 11. Os Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.